

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII TB OFFICE
CNPJ/MF N.º 17.365.105/0001-47

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2018**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 23 de abril de 2018, às 14:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.
2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada nos termos do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – FII TB Office (respectivamente “Regulamento” e “Fundo”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no *website* da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).
3. **PRESENÇAS:** Presentes os cotistas que representam 12,30% do total das cotas do Fundo. Presentes ainda os representantes legais da Administradora.
4. **MESA: Presidente:** Edilson Braga; **Secretário:** Acácio Roboredo.

5. ORDEM DO DIA:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017;

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- (ii)
 - (a) Aprovar a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: a. cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas; b. certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas; e c. letras de crédito imobiliário – LCI emitidas pela Administradora ou pessoas a ela ligadas.
 - (b) Em atendimento a regulamentação em vigor, alterar a redação do artigo 19 do regulamento do Fundo, referente a taxa de administração, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 19 – A taxa de administração será de até 0,215% (duzentos e quinze milésimos por cento), calculada sobre (a.1) o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado

a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, composta de: (a) valor fixo equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do FUNDO; (b) do valor referente aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, incluído na remuneração da ADMINISTRADORA e a ser pago diretamente ao prestador dos serviços, nos termos deste Regulamento, com valor equivalente a 0,015% a.a., à razão de 1/12 avos, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do FUNDO (“Taxa de Administração”).

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Os cotistas que se declararam impedidos ou em conflito de interesses com a matéria foram devidamente identificados pela Administradora e seus votos não serão computados.

7. DELIBERAÇÕES:

Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

- (i) Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os cotistas presentes resolveram aprovar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017.
- (ii) (a) A Administradora esclareceu que dado que a matéria depende de aprovação de ao menos 25% do total das cotas do Fundo, o quórum de presentes não será suficiente para aprovação da matéria, restando a ordem do dia prejudicada. Sendo assim, o item não foi levado a votação.
- (iii) (b) Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os cotistas presentes resolveram aprovar a alteração da redação do artigo 19 do regulamento do Fundo, referente a taxa de administração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – A taxa de administração será de até 0,215% (duzentos e quinze milésimos por cento), calculada sobre (a.1) o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, composta de: (a) valor fixo equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do FUNDO; (b) do valor referente aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, incluído na remuneração da ADMINISTRADORA e a ser pago diretamente ao prestador dos serviços, nos termos deste Regulamento, com valor equivalente a 0,015% a.a., à razão de 1/12 avos, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do FUNDO (“Taxa de Administração”).

Por solicitação, a Hedge, na qualidade de gestora de fundos de investimento investidores do FUNDO, solicita a consignação em ata a aprovação da matéria, tendo em vista que mudança de base de cálculo para o item (a) é benéfica ao FUNDO e, portanto, aos cotistas; no entanto sua leitura é de que tanto o caput do Artigo 19 quanto seu respectivo item (b) não são compatíveis com a norma ao trazerem abertura para a cobrança de um valor equivalente a “até” determinado percentual – não sendo possível averiguar ou inferir o valor efetivo, ou comparar a taxa de administração do FUNDO a outros fundos de mercado.

8. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumario, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

Mesa:

Edilson Braga
Presidente

Acácio Roboredo
Secretário